



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº 696/2015, DE 16 DE JULHO DE 2015.**

Município de Luís Eduardo Magalhães  
Procuradoria Geral do Município

CONFERE COM ORIGINAL

21 / 8 / 15



Assinatura do Funcionário

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todos os loteamentos criados na cidade de Luís Eduardo Magalhães prevejam e executem a construção de ciclovias nos perímetros dos respectivos loteamentos, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica determinada a construção de ciclovias em todos os loteamentos aprovados pelo Poder Público a serem construídos na área urbana de Luís Eduardo Magalhães.

**Art. 2º.** As ciclovias devem ser fator determinante para aprovação dos projetos de criação de novos bairros na cidade de Luís Eduardo Magalhães.

**Art. 3º.** Fica determinado que as ciclovias não sejam construídas em ruas estreitas e pequenas, de preferência que sejam construídas em Avenidas, onde não houver escolas em sua extensão.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Julho de 2015.

  
**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL